



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00351/2016 da Vereadora Edir Sales (PSD)**

"Altera a Lei nº 16.239, de 19 de Julho de 2015, do Plano de Carreira da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo, adequando-se a estrutura da carreira, e fixa outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º O caput do artigo 16 da Lei nº 16.239, de 19 de julho de 2015, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 16. Promoção horizontal é a passagem do servidor efetivo de um determinado grau para o imediatamente posterior mediante o cumprimento de, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício no grau, apurados até o dia 31 de dezembro do ano imediatamente anterior à referida promoção."

Art. 2º O artigo 19 da Lei nº 16.239, de 19 de julho de 2015, passa a ter a seguinte redação, excluindo-se os incisos IV e V e incluindo o parágrafo único:

"Art. 19. Para concorrer à promoção vertical, os servidores deverão cumprir os seguintes requisitos:

I - ter, no mínimo, 20 (vinte) meses de efetivo exercício na categoria em que se encontra;

II - não ter sofrido pena de suspensão nos últimos 12 (doze) meses;

III - não ter mais que 5 (cinco) faltas injustificadas nos últimos 12 (doze) meses ou mais que 10 faltas injustificadas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

IV- (Excluído);

V - (Excluído);

VI - possuir diploma de nível superior, quando se tratar de promoção vertical para os níveis III e IV.

Parágrafo único. Os servidores que tiveram a inscrição indeferida na promoção vertical de acordo com os incisos IV e V ora suprimidos, serão automaticamente promovidos a categoria imediatamente superior."

Art. 3º inclua-se no artigo 35 da Lei nº 16.239, de 19 de julho de 2015, o parágrafo terceiro com a seguinte redação:

"Art. 35 (...)

§ 3º O pagamento de eventual diferença de remuneração também se aplica em todos os termos aos servidores admitidos na forma do parágrafo anterior."

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos da Lei nº 16.239 de 19 de julho de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 03/08/2016, p. 81

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).